



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 01/2007
(TC-A-8.008/026/07)

"Dispõe sobre o procedimento de apreciação em matéria de Exame Prévio de Edital, mediante acréscimo de Parágrafo Único ao artigo 221 do Regimento Interno."

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da competência conferida pelo inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 709 de 1993, e observado o disposto na letra "a", do inciso IV, do artigo 109 de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica acrescentado no Regimento Interno do Tribunal de Contas, o seguinte Parágrafo Único ao artigo 221:

"Parágrafo único - Na hipótese de não se realizar sessão e sendo a matéria urgente, o Relator poderá proferir decisão de mérito, submetendo-a, na primeira oportunidade, à ratificação do Tribunal Pleno."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.


ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente


EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO


EDGARD CAMARGO RODRIGUES


CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA


RENATO MARTINS COSTA


ROBSON MARINHO


CARLOS ALBERTO DE CAMPOS - Substituto



